



## MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 2.307, DE 23 DE JUNHO DE 1.977

P. N° 10.469/77

(Dispõe sobre cessação de recolhimento previdenciário e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DECRE-

TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes autorizada a cessar os recolhimentos previdenciários de seus funcionários, que vem sendo efetuados, em regime especial, ao Instituto Nacional de Previdência Social.

Artigo 2º - A partir da data da cessação dos recolhimentos de que trata o artigo anterior, a Câmara Municipal passará a se responsabilizar diretamente pelos encargos relativos à pensão por morte de seus funcionários.

Parágrafo Único - A pensão de que trata este artigo não será, em nenhuma hipótese, inferior a 80% (oitenta por cento) da remuneração percebida pelo funcionário efetivo no próprio cargo, ou em outro em cujo exercício se encontra há mais de 4 (quatro) anos.

Artigo 3º - A partir da data mencionada no artigo anterior, a Câmara Municipal passará a se responsabilizar pelo reajuste das pensões até então concedidas pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, e pelo Instituto Nacional de Previdência Social, reajuste esse que será feito sempre nas mesmas bases em que ocorrer o reajuste dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Na mesma data mencionada no artigo anterior, a Câmara Municipal reajustará as pensões até então pagas pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e Instituto Nacional de Previdência Social ao percentual fixado no parágrafo único do artigo 2º.

Artigo 4º - Fica a Câmara Municipal auto-



## MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

- - - CONT/ LEI Nº 2.307/77 - FLS. 02. - - -

risada a celebrar convênio com sociedade de prestação de serviços médico-hospitalares, visando a prestação desses serviços a todos os servidores que, nessa qualidade, não sejam obrigatoriamente inscritos no Instituto Nacional de Previdência Social, ativos, inativos e as pensionistas de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, bem como os respectivos dependentes

Artigo 5º - A partir da data em que forem implantados os serviços previstos no artigo anterior, ficarão os beneficiados sujeitos ao desconto mensal de importância correspondente a 8% (oito por cento) de seus vencimentos, provenientes ou pensão recebida dos cofres da Câmara Municipal, e que se destinará ao custeio dos mesmos serviços.

Artigo 6º - Para os efeitos desta lei consideram-se como dependentes aqueles previstos na Lei Orgânica da Previdência Social (Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e legislação posterior).

Artigo 7º - As despesas da execução da presente lei correrão através de crédito especial de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) que fica aberto na Coordenadoria de Administração Financeira, à Câmara Municipal.

Artigo 8º - O crédito especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, atribuída à Câmara Municipal, na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) 3.1.1.0.0 Pessoal Civil R\$ 130.000,00.

Artigo 9º - Os recursos financeiros correspondentes à diferença entre os descontos previstos no artigo 5º e a despesa mensal efetivamente realizada com a assistência médico-hospitalar dos funcionários passará a constituir um fundo especial, que será objeto de depósito mensal junto a estabelecimento de crédito oficial, em conta especial, mediante correção monetária, e que somente poderá ser empregado em projetos e/ou serviços que visem beneficiar os funcionários, a serem estabelecidos oportunamente pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 10 - A presente lei será regula-



## MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/ LEI Nº 2.307/77 - PLS. 03

mentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,  
em 23 de junho de 1.977, 416º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
WALDEIMAR COSTA FILHO.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, em 23 de junho de 1.977.

